



Câmara Municipal de Almirante Tamandaré do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 04.716.848/0001-72



(Cento e noventa e cinco reais) mensais, totalizando a valor de R\$ 2.145 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais), através de fatura a ser paga na rede bancária ou na sede da CONTRATADA, vencendo dia 5 de cada mês.
§ 1º O não pagamento de fatura até a data de seu vencimento ocasionará multa de 2 (dois por cento), mais correção monetária determinada pela variação do IGP-M um outro índice que venha a ser criado para substituir o atual.

§ 2º Ocorrendo atraso do pagamento de duas ou mais parcelas mensais, o serviço será imediatamente interrompido.

§ 3º A utilização ou não dos serviços é opção única e exclusiva do CONTRATANTE e seu uso esporádico, ou até mesmo, a não utilização, não isenta do pagamento integral dos serviços aqui contratados.

§ 4º O valor da mensalidade conforme definido nesta cláusula segunda, será reajustado anualmente pela variação do IGP-M, ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente contrato é pactuado por prazo determinado de 04.01.2018 a 31.12.2018.

§ 1º Após os prazos pactuados, as partes poderão interrompê-lo, a qualquer tempo, mediante notificação à outra parte, feita por escrito com, no mínimo, (trinta dias) de antecedência.

§ 2º No caso da CONTRATADA ser impossibilitada de prestar serviços, objeto deste contrato devido a caso fortuito, força maior ou fatores alheios à sua vontade, tais como proibições legais ou quaisquer outras disposições que não possa superar, extingue-se automaticamente, o presente contrato, ficando o CONTRATANTE, obrigado ao pagamento dos serviços prestados até o momento do fator que impossibilitou o serviço.

§ 3º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8666/93, garantida prévia defesa em processo administrativo. A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 79 da Lei 8666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Cláusula Quarta – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

As responsabilidades da contratada são as seguintes:

"A força de legislar para o Progresso"